

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 945, de 2020)

Suprimam-se os arts. 8º e 11 da Medida Provisória nº 745, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Dois dispositivos da MPV nº 945, de 2020, pretendem realizar alterações ao art. 95 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)).

A Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil (CONSAC) existe desde 1973, antigamente vinculada ao Ministério da Aeronáutica, atualmente ligada à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A CONSAC exerce relevante trabalho com relação à segurança e o enfrentamento de ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações.

Julgamos que as alterações possam abrir a possibilidade de que a CONSAC tenha sua estrutura e atribuições esvaziadas, até por passar a não mais *determinar as normas e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas*, passando apenas a *propor diretrizes destinadas* a essa prevenção e a enfrentamento.

Também, temos dúvidas quanto a que órgão passará a exercer essa atividade normatizadora, e se serão acatadas suas diretrizes propostas.

Diante disso, acreditamos que devam ser suprimidos da MPV e contamos, pois, com o apoio das Senhoras e dos Senhores Paralametares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

